

LEI Nº 273/2003, de 22 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direito do Idoso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou proposição do Vereador Tranquilo Berra, e eu Luiz Giacomini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**CAPITULO 1
DA POLITICA MUNICIPAL**

Art. 1º - A política municipal dos direitos do idoso, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, tem por objetivo assegurar os direitos das pessoas maior de 60 anos de idade, criando condições para a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

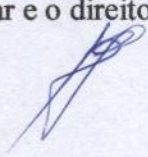
§ 1º - Na consecução desta política, cumpri-se-ão as diretrizes da legislação federal as estaduais vigentes e a pertinentes a política nacional e estadual do idoso como estabelece a Lei Federal nº 8842 de 04/01/1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1948 de 03/06/1997 e na esfera estadual pela Lei nº 11.863 de 23/01/1997.

§ 2º - A idade estabelecida no *caput* deste artigo, poderá em casos excepcionais, ser reduzida quanto a idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores ambientais que acelerem o processo de envelhecimento.

**CAPITULO II
DOS PRINCIPIOS E DIRETRIZES.**

Art. 2º - na execução da política municipal do idoso observar-se-ão os seguintes princípios:

I - o dever da família, da sociedade e do Município em assegurar ao idoso todos os direitos á cidadania, garantindo a sua pela convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito á vida:



II – a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento através dos meios de comunicação:

III – o tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza:

IV – o direcionamento ao idoso, como principal agente e destinatário das transformações e serem efetivadas através dessa política:

V – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono das pessoas idosas a ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimento asilares:

VI – a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados dos planos, programas e projetos no âmbito do Município.

VII – a criação de sistema de informação sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como os seus respectivos desempenhos:

VIII – o estímulo ao estudo e as relacionados às condições reais existentes na comunidade, bem como os seus respectivos desempenhos:

IX – a descentralização política-administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento do Conselho Municipal para o atendimento ao idoso.

Art. 3º - A implantação da política municipal é competência dos órgãos públicos e das sociedades civil organizada, cabendo:

I – na área da promoção a assistência social:

A prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade entidades governamentais e não governamentais;

- a) O estímulo á criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centro de convivência da família, grupos de convivência e produção, centro de lazer, casas lares, condomínios da terceira idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;
- b) A promoção de simpósios, de seminários e de encontros específicos;
- c) O planejamento a coordenação, a supervisão de estudos e financiamentos, de estudos e levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- d) A priorização e garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;



- e) O desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessários na área.

II – Na área da saúde:

A garantia ao idoso da assistência a saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a) A prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;
- b) A adoção e a aplicação de normas de funcionamento
- c) A elaboração de normas de serviços geriátricos;
- d) O desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades que se ocupem do bem estar do idoso, criando comissões interdisciplinares;
- e) O oferecimento, em parceria com sociedade científicas e órgão de formação, de meios de capacitação de recursos humanos nas áreas de Geriatria e Gerontologia;
- f) A realização de estudos, para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos á saúde do idoso, com vista á prevenção, tratamento e reabilitação;
- g) Adequação dos serviços de saúde do município de Saudade do Iguaçu para o atendimento e tratamento do idoso;
- h) A difusão á população, de informações sobre o processo de envelhecimento;
- i) A capacitação dos agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

III – Na área da Educação:

- a) A adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;
- b) A inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) O desenvolvimento sobre programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) O desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino á distância adequadas ás condições do idoso;




IV – Na área do Trabalho:

- a) A destinação nos programas habitacionais, de unidades em regime de comodato ou de locação subsidiada ao idoso, submetendo previamente a uma avaliação técnica pelos órgãos desenvolvidos na modalidade de casa lares e condomínios da 3ª idade;
- b) A garantia, nos programas habitacionais da inclusão de desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente ao idoso;
- c) O direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanísticos, de modo a atender as normas de acessibilidade ao meio físico, voltados as necessidades do idoso.

V – Na área da Justiça:

- a) Promoção, a defesa e a garantia do pleno exercício de seus direitos;
- b) A informação das pessoas idosa a respeito da legislação pertinente a área da justiça;
- c) A prestação de serviços de advocacia gratuita ao idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos e acesso a justiça;
- d) A eliminação, através dos mecanismos legais, de toda e qualquer pratica de discriminação do idoso;
- e) O estímulo á criação de sociedade civis na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;
- f) O dever de doto cidadão em denunciar as autoridades competentes, qualquer procedimento de negligencia ou de desrespeito ao direito do idoso.

VI – Na área de cultura, esporte e lazer:

- a) A garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais,
 - b) A garantia de acesso ao idoso aos locais de eventos culturais;
 - c) A promoção de atividades culturais de grupos de idosos;
 - d) A valorização do registro da memória e transmissão de informações e habilidades do idoso, aos mais jovens, como meio de garantia a continuidade da identidade cultural;
 - e) O incentivo a criação de programas de lazer, esportes e turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem na participação na comunidade;
- 

VII – Na área da Ciência e da Tecnologia:

a) O estímulo e o apoio á realização de pesquisa e estudo na área do idoso.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS CMDI

Art. 4º - fica criado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idoso – CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - são funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – a formulação da política de promoção, proteção, de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político cultural do município de Saudade do Iguaçu, objetivando ainda a eliminação de preconceitos;

II – O estabelecimento de propriedades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados as políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III – O acompanhamento da elaboração, e da avaliação da proposta orçamentária do Município de Saudade, indicando aos conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste ao secretario Municipal competente, as modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos a competência deste conselhos;

IV – O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;

V – A avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetadas ao idoso;

VI – A proposição aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgão governamentais diretamente ligados á promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII – O oferecimento de subsídios par elaboração de leis atinentes aos interesses do idosos;

VIII – O incentivo e o apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da festa dos direitos dos idosos;

IX – A promoção de intercambio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais visando a atender aos seus objetivos:

X – O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito á promoção, á proteção, e a defesa dos direitos do idoso;

XI – A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII – O recebimento de prestações, denunciais, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por despeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES, ESCOLHA E FUNÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Saudade do Iguaçu, compõem-se dos seguinte membros:

I – três representantes os Clubes de Idosos de Saudade do Iguaçu, entidade legalmente constituída;

II – um representante da Secretaria de Administração;

III – um representante da Secretaria de Saúde e Ação social;

IV – um representante da Secretaria de Educação;

V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, podendo delas participar com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Publico, a Ordem dos Advogados no Brasil – sub-sessão Saudade do Iguaçu a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário e a Câmara Municipal:

§ 2º - Os Membros representantes dor órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não excede a quatro anos seguidos;

§ 3º - A escolha dar organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião especifica, por mandato de 2 (dois) anos, provocada pela Secretaria de Saúde e Ação Social responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso;

§ 4º - A função de membros do Conselho Municipal do Direto do Idoso não será remunerada, sendo seu serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades do conselho;

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal responsável pela execução da política de defesa dos direitos ao idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 9º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretario Executivo do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho.

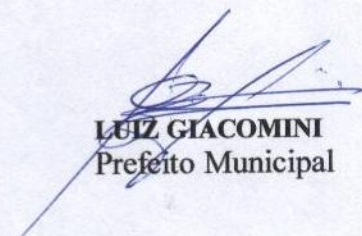
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Considerar-se-á o Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município respectiva posse dos mesmos.

Art. 11 - Esta Lei entrara em vigor após apreciação e aprovação pela Câmara Municipal e sancionado pelo Sr. Prefeito Municipal Luis Giacomini.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR; 22 de dezembro de 2003.


LUIZ GIACOMINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em, 22 de dezembro de 2003.


Nilcio Bitencourt da Silva
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"
N.º 2.183 de 23/12/03
Página N.º 4-D.